Conselho da Magistratura
Despacho DO RELATOR
Processo Administrativo
Número do Processo :0005354-95.2015.8.22.0000
Processo de Origem : 0009700-28.2011.8.22.0001
Comunicante: Jorge Luiz dos Santos Leal
Comunicado: Conselho da Magistratura do Tribunal de Justica do Estado de Rondonia
Relator:Des. Eurico Montenegro
Vistos.
Trata-se de alegação de suspeição por motivo de foro íntimo nos seguintes autos:
0009700-28.2011.8.22.0001;
0022666-18.2014.8.22.0001;
0007034-15.2015.8.22.0001.
A jurisprudência tem se manifestado no sentido de que o Juiz não é obrigado a declarar os motivos da suspeição por foro íntimo (v. Theotônio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 38ª edição, art. 135, nota 7).
Inclusive, a Resolução n. 82/2009 do CNJ, que prevê a necessidade do magistrado declinar os motivos pelos quais se declarou suspeito, encontra-se suspensa em razão de decisão liminar proferida no mandado de segurança n. 28215, de relatoria do Ministro Carlos Ayres Britto.
Ademais, importante ressaltar que a inconstitucionalidade da referida resolução é objeto das ADIs nº 4.260 e 4.266, de relatoria da Ministra Rosa Weber.
Sobre o assunto, este Conselho da Magistratura assim tem se posicionado:
MAGISTRADO. SUSPEIÇÃO. MOTIVO DE FORO ÍNTIMO. ATO RELEVANTE. A suspeição por motivo de foro íntimo deve observar a ocorrência de ato relevante e, na ocorrência, deve o magistrado afastar-se da função jurisdicional. (Processo Administrativo n. 00124590220108220000, Rel. Des. Marcos Alaor D. Grangeia, J. 26/11/2010)
Deste modo, deixo de aplicar o disposto na Resolução n. 82/2009 do CNJ.
Anote-se nos assentamentos funcionais do comunicante.
Dê-se ciência e arquive-se.
Porto Velho/RO, 09 de junho de 2015.
Desembargador Eurico Montenegro Júnior
Relator

CORREGEDORIA-GERAL

ATOS DO CORREGEDOR

Orientação Administrativa N. 0003/2015-CG

Dispõe sobre orientação geral, relacionada a assunção e posse dos agentes delegados, notadamente quanto ao período de transição, relativamente aos emolumentos ainda não recebidos, relativos a atos efetivamente praticados antes da posse dos agentes delegados;

O Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS, Corregedor-Geral da Justiça do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral da Justiça editar normas que assegurem o regular funcionamento das serventias extrajudiciais, de modo a viabilizar a publicidade, autenticidade, a segurança e a eficácia dos atos jurídicos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 48 das Diretrizes Gerais Extrajudiciais;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o recebimento dos atos adiados e demais situações de temporalidade no período de transição e entrega dos serviços extrajudiciais vagos;

CONSIDERANDO o previsto no artigo 13 do Provimento 045-2015-CNJ, que revogou o Provimento 034/2013-CNJ;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos Autos n. 0036030-88-2015.8.22.1111.

RESOLVE:

Art. 1°. No caso de transição, todos os atos praticados a partir da entrada em exercício pelo novo responsável são de sua responsabilidade, cabendo-lhe os emolumentos respectivos e a incumbência de recolher os valores do FUJU.
§ 1º. Nos casos em que houver prenotação, a regra do caput deste artigo se aplica mesmo que ela tenha sido realizada anteriormente à entrada em exercício do novo responsável.
§ 2º. O novo responsável repassará ao responsável anterior quaisquer valores que venha a receber referentes a atos anteriormente finalizados e assinados, deduzidos os valores do FUJU, se ainda não tiverem sido recolhidos, responsabilizando-se pelo efetivo recolhimento.

Art. 2º. Nos serviços notariais e de registros, o responsável anterior apresentará ao novo responsável, na data da transição:

I - a relação dos atos não praticados e os respectivos valores, discriminados individualmente, a qual também será entregue ao diretor do foro;

II - a soma dos valores pagos pelas partes a título de depósito prévio;

III - o comprovante de pagamento do FUJU referentes aos atos praticados até o último dia em que a serventia esteve sob sua responsabilidade, ainda que referentes à fração do período dos recolhimentos devidos.

Art. 3º. Nos Tabelionatos de Protesto, serão observados os seguintes procedimentos:

I - serão repassados pelo responsável anterior ao novo responsável, nos montantes originalmente pagos pelo apresentante, os valores de depósitos prévios referentes a títulos e documentos de dívida que tenham sido sustados durante a interinidade;

II - o responsável anterior repassará ao novo responsável os valores referentes à liquidação de títulos e outros documentos de dívida que já tenham sido pagos pelo devedor, mas ainda não foram repassados aos credores pelo Tabelionato de Protesto;

III - caso subsistam títulos e documentos de dívida que tenham sido liquidados, mas os valores ainda não tenham sido transferidos aos apresentantes, ele fará jus aos emolumentos respectivos e repassará ao novo responsável os valores referentes à liquidação para o devido repasse aos credores;

IV - quando a lei postergar o pagamento dos emolumentos, custas e selos referentes a títulos e documentos de dívida apresentados a protesto, o novo responsável repassará ao responsável anterior os emolumentos referentes aos protestos por ele lavrados, mas cancelados após a transição, devendo o responsável atual recolher as custas ao FUJU.

Art. 4°. Nos demais serviços, serão observados os seguintes critérios para percepção dos emolumentos:

I – Para os Serviços de Tabelionato de Notas, os atos já lavrados e não concluídos pertencerão a quem os lavrou, restando documentos tombados e atos não lavrados, os emolumentos pertencerão a quem os lavrar;

II – Nos Serviços de Registros Civis das Pessoas Naturais os emolumentos da habilitação de casamento, pertencerá àquele que deflagrou o processo, caso a respectiva certidão de habilitação, ainda não tenha sido expedido pelo registrador anterior;

III – Nos Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas, os emolumentos devidos são de quem lavrar o registro;

IV – Nos Serviços de Registro de Imóveis, se estiver na fase da qualificação registral, o respondente anterior receberá tão somente pelo valor do protocolo, quando for o caso. A regra geral é que o ato seja recebido por quem o praticá-lo, inclusive aqueles decorrentes das notas de exigências com depósito prévio pagos ao registrador anterior;

V – Nos casos dos atos legalmente praticados, com postergação dos emolumentos, custas e selos, o valor correspondente a registro pretérito, será devido ao oficial que o praticou.

Art. 5°. Nas situações de serventias entregues por interinos, o novo delegatário deverá realizar levantamento mensal dos atos adiados e recebidos, cuja prática ocorreu anteriormente à delegação, encaminhando a esta CGJ para apuração dos montantes a serem repassados ao antigo interino (cuja renda está limitada a 90,25% dos subsídios do Ministro do STF), ou se os valores informados serão depositados em favor do Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, a título de excedente remuneratório.

Art. 6°. A presente orientação administrativa entra em vigor na data da publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 9 de junho de 2015.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS
Corregedor Geral da Justiça

Portaria N. 0289/2015-CG

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 50, § 1º, do Código de Organização e Divisão Judiciária do Estado,

R E S O L V E:

DESIGNAR o Juiz Substituto FABRÍZIO AMORIM DE MENEZES, lotado na 5ª Seção Judiciária, para auxiliar e responder, pelas unidades, conforme quadro abaixo:

Unidades	Períodos
1ª Vara Cível da Comarca de Vilhena	Auxiliar no período de 01 a 04/06/2015, e Responder no período de 10 a 28/06/2015
2ª Vara Cível da Comarca de Vilhena	Responder no período de 10 a 28/06/2015
4ª Vara Cível da Comarca de Vilhena	Responder no período de 22 a 28/06/2015
2ª Vara Criminal da Comarca de Vilhena	Responder no período de 22 a 26/06/2015

Publique-se.

Cumpra-se.

Porto Velho, 8 de junho de 2015.

Desembargador DANIEL RIBEIRO LAGOS

Corregedor-Geral da Justiça

Este diário foi assinado digitalmente consoante a Lei 11.419/06. O documento eletrônico pode ser encontrado no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, endereço: http://www.tjro.jus.br/novodiario/